



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 28 de Junho de 2018.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 022/2018</b>	
Indexado ao processo: 005/2018/001/2018	
<b>Tipo de processo:</b>	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> MGMED Produtos Hospitalares Ltda.
<b>CNPJ/CPF:</b> 17.217.364/001-20
<b>Endereço:</b> Rua Governador Valadares, 585, Centro – Extrema/MG
<b>Coordenadas do ponto central do empreendimento:</b> 22°51'5.65"S - 46°18'50.6"O
<b>Código da DN 001/2006 e Parâmetro:</b> F-01-07-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Área útil: 0,031 ha Número de empregados: 08 colaboradores
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
19/02/2018	Protocolização do FCE;
20/02/2018	Emissão do FOBI 008/2018;
21/02/2018	Retirada do FOBI Nº 008/2018, mediante Ata de Reunião;
28/02/2018	Formalização do Processo;
12/06/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 027/2018;
27/06/2018	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissões de GEE.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento MGMED Produtos Hospitalares Ltda. se localiza na Rua Governador Valadares, 585, Centro – Extrema/MG e exerce a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos. O empreendimento possui área útil de 0,0348 ha e área construída de 333,75 m<sup>2</sup>. A empresa está em operação desde 20/01/2013 e dispõe de um quadro funcional de 08 (oito) empregados, trabalhando em 01 turno diário de 9 horas durante 05 dias por semana e 12 meses por ano, com capacidade instalada prevista de 200 caixas/dia, não havendo previsão de expansão.

Em 19/02/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo, referente à atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, tendo sido emitido o FOBI nº 008/2018.

Em 28/02/2018 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 005/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este processo, o Farmacêutico Rogério Zanetti, CRF-MG nº 13362.

O responsável pelo Projeto Arquitetônico, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/10/2012, é o engenheiro civil Otair Pereira Rosa (CREA 27.944/D).

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 12/06/2018 (Auto de Fiscalização nº 033/2018) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento conta com 01 (um) refrigerador industrial da marca Refrimatec, conforme Auto de Fiscalização nº 033/2018.

Segundo informações apresentadas na vistoria, são 03 (três) tipos de produtos farmacêuticos estocados e comercializados no local: os produtos correlatos (água sanitária, vaselinas e produtos esterilizantes), os materiais de manipulação (agulhas, luvas, adaptadores, gazes, cateteres, envelopes, tubos, caixas coletoras de perfurocortantes, lancetas, máscaras, seringas, sondas, toucas, torneiras e ataduras) e medicamentos (suplementos alimentares, uso simples e controlado).

### 4.2. PROCESSO OPERACIONAL

Os produtos são recebidos em área coberta e encaminhados para conferência, para verificar os pedidos de compra, lotes, número de registro, integridade da embalagem e data de validade. Verificada a conformidade dos produtos, é realizada a entrada dos mesmos no sistema informatizado. Os produtos danificados ou fora da temperatura especificada pelo fabricante são reprovados e encaminhados para a área de não conformes.

Os produtos conformes são armazenados nas estantes, em setores estabelecidos, em condições físicas e ambientais que previnem danos e deteriorização. O armazenamento será realizado em pallets ou em refrigeradores, quando necessário.

O responsável pelo faturamento insere o pedido no sistema informatizado, enquanto o responsável pela separação imprime o romaneio. O colaborador deve sempre selecionar o produto com a menor data de validade disponível.

Após separação, o produto passa por uma segunda conferência, seguindo para embalagem e etiquetagem com os dados do destinatário, para a expedição.

Caso ocorra a quebra de algum produto durante o processo de separação, o colaborador deve acondicioná-lo na barrica disponível na área de separação e no final do dia, levá-lo para a área de armazenamento temporário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O fluxo operacional de medicamentos sujeitos a controle especial obedecerá à Portaria ANVISA nº 344/1998, de modo que os produtos deverão permanecer trancados dentro do estoque de medicamentos, pelo farmacêutico, impossibilitando o acesso de pessoas não autorizadas.

Os produtos a serem despachados são devidamente separados e conferidos, frente à Nota Fiscal de comercialização na Área de Expedição e expedidos através da doca de saída, área coberta e protegida.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rua Governador Valadares, 585, Centro – Extrema/MG, a aproximadamente 25 metros de distância do Córrego Lavapés, conforme imagens de satélite (Figura 1).



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2017.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Central e a atividade de “comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

*laboratório, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas”* são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.

No entorno, verificam-se a presença de residências e galpões comerciais, por se tratar de área urbana central.

## **6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

No RPCA foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo mensal médio de 8 m<sup>3</sup> e máximo de 10 m<sup>3</sup>, conforme fatura de serviços apresentada, para fins de consumo humano na utilização em sanitários, refeitórios, etc.

### **6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

Considerando que o empreendimento conta com 08 (oito) funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários é de 560 L/dia.

No RPCA é indicado que atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento, mas o descarte é realizado em rede pública coletora interligada à estação de tratamento de esgotos do município. Nesse sentido, foi apresentada cópia da fatura de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, evidenciando a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos pela concessionária local.

#### **6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

#### **6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO**

No RPCA é informada apenas a geração de papelão como resíduo sólido da operação do empreendimento, com taxa mensal de geração de 50 caixas. No entanto, em vistoria constatou-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

também a geração de pequena quantidade de isopor, lixo orgânico proveniente da copa e sanitários, bem como medicamentos vencidos ou reprovados (Tabela 3).

As caixas de papelão e isopores são vendidos ou doados e o lixo comum é recolhido pelo serviço público, sendo destinado ao aterro sanitário municipal licenciado. Por outro lado, os medicamentos vencidos/reprovados são encaminhados para tratamento e destinação final pela empresa Agit Soluções Ambientais Ltda EPP, CNPJ 08.774.904/0001, com Licença de Operação nº 52/2016, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SM, com validade até 08/06/2022, para a atividade de incineração de resíduos e depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos.

**Tabela 2. Relação dos resíduos gerados no empreendimento.**

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	Forma de acondicionamento	Destinação Final
Produtos vencidos ou adulterados	Recebimento e estoque	I	Bombonas plásticas	Incineração feita por terceiros, fora do empreendimento.
Isopor	Embalagem do produto	II	Sem embalagem	Doação
Papelão	Embalagem do produto/recepção	II	Sem embalagem	Doação
Resíduo orgânico	Banheiro e copa	A001	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento<sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.<sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 01 – Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

### 6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

No entanto, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup>

**(Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

## 6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Em vistoria foi constatada a existência de sistema de calhas e tubulação para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com direcionamento para o sistema público de drenagem de águas pluviais.

## 7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

### 7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina, diesel e outros combustíveis no ano de 2015, sendo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano** \*.

Para mensuração da área necessária para compensação dessas emissões, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO<sub>2</sub>e, é necessário o plantio de 1.667 árvores por hectare (espaçamento 3m x 2m).

---

\* tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 27/06/2018, referente ao consumo de energia elétrica no ano base de 2017, tem-se a Tabela 5:

**Tabela 3. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).**

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	7.439 kWh	0,925	5	0,003
<b>Total</b>		<b>0,925</b>	<b>5</b>	<b>0,003</b>

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA “ad referendum” nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico quanto produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de GEE do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **0,925 ton CO<sub>2</sub>e**, correspondente a uma área total de **0,003 ha** para compensação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018, a compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa e pela Pegada Hídrica Azul do empreendimento (Ano-Base 2017) perfaz um total **de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

Por todo o exposto, solicitamos realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.<sup>1</sup> Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.

**(Condicionante 03 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.<sup>1,4</sup> Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.

**(Condicionante 04 – Relatório: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 05 - Vigência da licença)**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 - Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo** ao empreendimento **MGMED Produtos Hospitalares EIRELI**, para a atividade de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN CODEMA nº 001/2006: F-01-07-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (medicamentos e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. <sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestral / Vigência da Licença
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
03	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. <sup>1</sup> Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018. <sup>1</sup>	30 dias
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. <sup>1</sup> Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

- <sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 005/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- <sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- <sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- <sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.
- <sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 27 de Junho de 2018.

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA